



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2018

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 64.483.795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, CPF 444.893.406-30, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GTRONIC Tecnologia em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ: 04.376.995/0001-40, Inscrição Estadual: 338.122194.0070, estabelecida na Rua México, nº 298, bairro Nogueira Machado, cidade de Itaúna/MG, CEP 35680-271, com telefone/fax: (37) 3241-2089, e-mail: [contato@gtronic.com.br](mailto:contato@gtronic.com.br), por seus representantes legais **Fábio de Freitas Garcia**, inscrito no CPF sob o nº 052.135.486-28 e **Aguimar José de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 389.597.806-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- Responsabilidade sobre os serviços de atendimento técnico, fornecimento de peças e suprimentos no seguinte equipamento:

- Equipamento:

Marca / Modelo	Número de Série	Contador Inicial	Data do Contador
Samsung SCX - 6545	Z35FD1CB500009Y	514656	27/03/2018

- Localização do equipamento: Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, Itapeçerica/MG.

- Sendo o equipamento acima descrito de propriedade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E FRANQUIA

2.1 – O(A) CONTRATANTE terá o valor página assim discriminado:

- Valor por página: R\$ 0,04 (quatro centavos de real).

2.2 – A FRANQUIA mensal será de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas páginas).

2.3 – O (A) CONTRATANTE terá o valor da franquia mensal de:

- Valor Franquia Mensal: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA

3.1 – O(A) CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA através do e-mail [contato@gtronic.com.br](mailto:contato@gtronic.com.br) ou pelo telefone (37)3241-2089, no último dia útil do mês, a leitura das cópias e ou impressões produzidas

### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O(A) CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente até o dia **5 (Cinco)** do mês seguinte os valores constantes na Cláusula Segunda, a serem pagos em bancos ou em local a critério da CONTRATADA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado o IGP-M/FVG (Índice Geral de Preços para o Mercado – Fundação Getúlio Vargas) para atualização dos valores e mais 2% (dois por cento) de multa ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da CONTRATADA.

4.2 – O atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, facultará a CONTRATADA a promover a imediata reintegração de posse do(s) objeto(s) locado(s), com o conseqüente cancelamento deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Os valores referentes ao custo da cópia ou impressão, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

6.1 – O presente contrato entrará em vigor somente após verificação técnica pelo departamento técnico da CONTRATADA. Se necessário, em virtude do estado de uso do equipamento, será realizado orçamento para troca de peças, componentes, suprimentos, que não apresentarem condições adequadas para o bom funcionamento. A mão de obra (prestação de serviço) para este trabalho não será cobrada. Após a realização desta revisão o contrato terá seu início de vigência. Quando o equipamento for novo e instalado pela CONTRATADA, a vigência do contrato será imediata.

6.2 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, sempre pelo mesmo período salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

6.3 – Sendo assim, o presente contrato terá vigência até 02/04/2019.

6.4 – Se a rescisão partir do CONTRATANTE, deverá ele cumprir todas às obrigações exigíveis até a data do encerramento deste contrato, não lhe sendo restituído qualquer quantia paga no curso da relação contratual, ficando a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas e procedimentos previstos nos manuais dos fabricantes e no que se refere à manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos. Qualquer despesa decorrente desta manutenção será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.2 – Os custos dos materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e de todas as peças de desgastes, exceto papel, estão inclusos no valor cópia/impressão, conforme o item 2.1, 2.2 e 2.3 e o seu fornecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – Caso o(a) CONTRATANTE venha utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela CONTRATADA, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, conforme o item 6.1, cabendo ao CONTRATANTE a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações especiais.

8.2 – Reparo do(s) equipamentos objeto deste contrato será realizado em horário comercial, sendo de competência única da CONTRATADA, ou por quem ela designar.

8.3 – O(A) CONTRATANTE terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação obrigando-se a:

8.3.1 – Informar por escrito imediatamente a CONTRATADA qualquer mudança na composição acionária/societária da CONTRATANTE, ficando os novos acionistas/sócios responsáveis por cumprir as mesmas obrigações deste contrato.

8.3.2 – Designar operadores para serem treinados, pela CONTRATADA, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

8.3.3 – Não sublocar o objeto deste, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da CONTRATADA.

8.3.4 – Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião do curso de operação. O(A) CONTRATANTE se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s) na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

8.3.5 – Notificar, *incontinenti*, a CONTRATADA sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto deste contrato.

8.3.6 – Manter a(s) máquina(s) no local em que foram instaladas e não removê-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da CONTRATADA, por escrito, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de TAXA DE SERVIÇO, caso o novo local de instalação não seja na mesma sede da empresa. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente foi(ram) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

8.3.7 – A solicitação de assistência técnica e os demais pedidos ou comunicação somente terão validade se realizados por escrito.

8.4 – Prazo substituição do equipamento ou tempo máximo para recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos em 48 horas.

### CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES

Não fazem parte deste contrato os seguintes itens:

9.1 - Serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA em virtude de alterações indevidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares não aprovados;

9.2 - Reparo de defeitos causados por negligência do usuário;

9.3 - Reparo de defeitos causados por raios, descargas elétricas e variações de energia de qualquer natureza.

9.4 - Reparo de defeitos causados por queda de equipamentos;

9.5 - Reparo de defeitos causados por instalação e utilização inadequadas, em desacordo com as instruções do manual do fabricante;

9.6 - Reparo de defeitos causados por uso de acessórios e suprimentos não originais e não recomendados pelo fabricante ou pela CONTRATADA;

9.7 - Reparo de defeitos causados por funcionamento em condições anormais de voltagem, temperatura, umidade e limpeza;

9.8 – Em todos os casos não estão cobertos os serviços elétricos externos ao equipamento, da cromação, niquelação e pintura do gabinete e das partes metálicas e plásticas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – O contrato também será considerado rescindido na ocorrência de concordata, falência insolvência ou incapacidade financeira da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1 – Qualquer tolerância de uma das partes, quanto a infrações contratuais, não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Itapeçerica-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

Estando as partes de acordo assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de instalação.

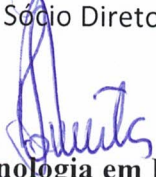
Itapeçerica(MG), 02 de abril de 2018.

  
**CÂMARA MUNICIPAL ITAPEÇERICA**

José Mariano Oliveira - CPF nº 444.893.406-30  
Presidente da Câmara

  
**GTRONIC Tecnologia em Informática Ltda**

Fábio de Freitas Garcia - CPF nº 052.135.486-28  
Sócio Diretor

  
**GTRONIC Tecnologia em Informática Ltda**

Aguiar José de Freitas - CPF nº 389.597.806-00  
Sócio Diretor

Testemunhas:

1ª: Carla Inaciov de Azevedo

2ª: [Handwritten signature]